



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

## **LEI MUNICIPAL Nº 784/2008 de 16/12/2008**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAR O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2009”**

**AMARILDO JOSÉ DAMO**, Prefeito de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

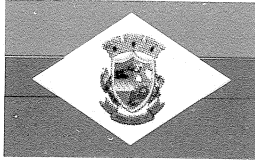
Faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

### **DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Serra Alta – SC para o exercício de 2009 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil reais), refere-se ao Orçamento Fiscal e Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>8.868.384,00</b>
1.1 Receita Tributária	R\$	789.400,00
1.2. Receita de Contribuições	R\$	60.000,00
1.3 Receita Patrimonial	R\$	130.000,00
1.4 Receita Agropecuária	R\$	25.000,00
1.5 Receita de Serviços	R\$	172.000,00
1.6 Transferências Correntes	R\$	7.465.500,00
1.7 Outras Receitas Correntes	R\$	226.484,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>275.000,00</b>
2.1 Operações de Crédito	R\$	0,00
2.2 Alienações de Bens	R\$	150.000,00
2.3 Amortização de Empréstimos	R\$	25.000,00
2.4 Transferência de Capital	R\$	100.000,00
<b>Dedução de Receita Corrente</b>	<b>R\$</b>	<b>(1.043.384,00)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>8.100.000,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

§ 2º A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

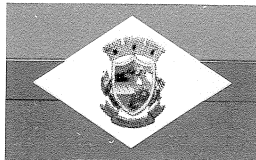
### **I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$	130.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	150.000,00
03 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	886.984,00
04 - SECR. MUN. DE PLANEJAMENTO	R\$	597.000,00
05 - SECR. MUN. DE EDUC. CULT. E ESPORTES	R\$	2.471.066,00
06 - SECR. MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL	R\$	1.937.950,00
07 - SECR. MUN. AGRICULTURA	R\$	689.000,00
08 - SECR. MUN. TRANSPORTES	R\$	1.188.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>8.100.000,00</b>

### **II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

01 - LEGISLATIVA	R\$	130.000,00
04 - ADMINISTRATIVA	R\$	1.433.984,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	81.950,00
10 - SAÚDE	R\$	1.856.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$	2.356.566,00
13 - CULTURA	R\$	20.000,00
15 - URBANISMO	R\$	252.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$	50.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$	689.000,00
26 - TRANSPORTE	R\$	886.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	94.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	200.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>8.100.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA**

I – Passivos Contingentes	R\$ 10.000,00
II – Outros Riscos Eventos Fiscais Imprevistos	R\$ 20.000,00
III – Eventos Fiscais Imprevistos	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando até o dia 10/12/2009 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar por Decreto dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

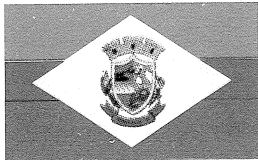
**Art. 4º** O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% da Receita estimada para o orçamento da unidade gestora, utilizando como fontes de recursos:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações para utilização orçamentária ou créditos adicionais;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas;

Parágrafo único. Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 5º** As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 6º** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraalta.sc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

**Art. 7º** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 8º** Os projetos, atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do Excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada umas das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF e Portaria STN nº 340/2006.

**Art. 9º** Durante o exercício de 2009 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 10º** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 11º** Durante o exercício de 2009 o Executivo Municipal poderá firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 12º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2009, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2008.

  
**AMARILDO JOSÉ DAMO**  
Prefeito de Serra Alta

Registrada e publicada em data supra:

  
**AMAUURI NEMERSKI**  
Secretário de Administração